



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Paranaense Série Ouro - Masculino Adulto – 2ª fase**
Jogo 0239: **CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL X PATO FUTSAL**

Data/local: **12/10/2019 – Dois Vizinhos/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. JORGE ALEX DO AMARAL SIMÕES, registrado sob o RG de nº 12.902.513-6, camisa nº 22, atleta da equipe CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL, expulso aos 37'23'' expulso por ter invadido a quadra de jogo e atirado propositalmente uma garrafa de água na quadra, após comemorar um gol de sua equipe. O Delegado da partida relatou o ocorrido ao árbitro principal que expulsou diretamente o atleta ora denunciado. A partida ficou paralisada por mais de 05 (cinco) minutos em virtude do ocorrido.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos art. 258, com a agravante do art. 179, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL, equipe mandante, em razão de que seu atleta **JORGE ALEX DO AMARAL SIMÕES**, camisa nº 22, invadiu a quadra de jogo e atirou propositalmente uma garrafa de água na quadra, aos 37'23", após comemorar um gol de sua equipe. O Delegado da partida relatou o ocorrido ao árbitro principal que expulsou diretamente o atleta ora denunciado. A partida ficou paralisada por mais de 05 (cinco) minutos em virtude do ocorrido.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-D, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de outubro de 2019.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva